



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 1675/2023

28/06/23 - 14:32

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 53/2023 – GAB 16 J.P.

Toledo, 27 de junho de 2023.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Resolução nº 14/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

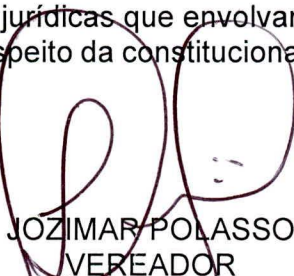
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução nº 14/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PARECER JURÍDICO Nº 153.2023

Assunto: Projeto de Resolução nº 14.2023.

Protocolo: 1675.2023 (Vereador Jozimar Polasso)

Ementa: Institui o Prêmio Melhores Práticas.

Autoria: Parlamentar Professor Oseias.

Parecer: Ilegalidade. Matéria que deve ser regida por "lei". Ausência de impacto orçamentário-financeiro. Vedação constitucional e legal.

1. Relatório

Solicitou o Vereador Jozimar Polasso, pedido de parecer jurídico do Projeto de Resolução nº 14.2023 que *institui o Prêmio Melhores Práticas*.

2. Parecer

A Lei Orgânica do Município de Toledo define em seu artigo 37 que serão objeto de resolução as matérias de competência exclusiva da Câmara, definidos no artigo 17. Dentro o rol ali definido, não se verifica a possibilidade de *instituição de prêmio* por meio de resolução, até porque, como no citado artigo 37 da LOM, não se poderá propor se a matéria for reservada à lei.

Ressalta-se que, em essência, resoluções tratam de típica questão interna do Poder Legislativo, o que não é o caso.

Não menos importante, está ausente a necessária indicação orçamentária que subsidiará a concessão da premiação e, se não há, o impacto financeiro-orçamentário. O artigo 167, I da Constituição Federal implica que são vedados "o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual". Do mesmo modo o artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

É o parecer pela ilegalidade.

Toledo, 29 de junho de 2023.

Assinado de forma
digital por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2023.06.30
14:33:35 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.06.29
10:32:27 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico